

LEI N° 8218

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEMUCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como órgão de atuação instrumental da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP**.

Art. 2º São atribuições básicas da SEMUCAP:

I – Exercer a coordenação superior das ações de captação de recursos, para projetos de interesse da municipalidade, independentemente de sua origem ou natureza;

II – Conhecer o portfólio de projetos com base em metodologia estruturada, por meio da capacitação das secretarias municipais, assegurando alinhamento com o plano de governo e com as necessidades estratégicas definidas pela administração municipal;

III – Estabelecer entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, para apresentação de projetos e obtenção de respectivo financiamento.

IV – Articular-se com parlamentares da Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal, na obtenção de apoio político quanto a projetos apresentados os governos estadual e federal.

V – Conhecer diretrizes, procedimentos e metodologias para a captação de recursos e gestão dos instrumentos firmados;

VI – Monitorar o cumprimento dos prazos, metas e obrigações legais dos convênios e parcerias firmadas;

VII – Promover capacitações técnicas contínuas para as equipes envolvidas na captação de recursos e gestão de instrumentos;

VIII – Emitir pareceres técnicos, notas informativas e relatórios gerenciais;



IX – Mapear e divulgar internamente oportunidades de financiamento público e privado;

X – Apoiar tecnicamente as secretarias municipais na elaboração de propostas, planos de trabalho, estudos preliminares e documentos técnicos;

XI – Prestar suporte técnico às secretarias setoriais durante as fases de elaboração, revisão e implementação de projetos;

XII – Manter atualizados cadastros e documentos institucionais nos sistemas de transferências voluntárias (como TransfereGov, SIGA, Plataforma +Brasil, entre outros);

XIII – Atuar de forma integrada com os setores de planejamento, jurídico e contábil para assegurar a viabilidade técnica e legal das propostas apresentadas;

XIV – Monitorar o cumprimento de cronogramas, metas pactuadas e prazos legais dos instrumentos vigentes;

XV – Acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos de captações ativas, contratos de repasse e demais instrumentos de repasse formalizados;

XVI – Coletar e analisar documentos comprobatórios da execução dos projetos e afins (notas fiscais, relatórios técnicos, registros fotográficos, extratos bancários, entre outros);

XVII – Elaborar e revisar as prestações de contas parciais e finais, observando as exigências dos órgãos concedentes;

XVIII – Prestar suporte às secretarias executoras na resolução de pendências e diligências junto aos órgãos de controle;

XIX – Supervisionar tecnicamente a execução de obras e serviços financiados com recursos externos, assegurando a conformidade com os projetos aprovados e a legislação vigente;

XX – Estabelecer interlocução técnica direta entre o Município e os agentes financiadores, garantindo alinhamento quanto às exigências e adequações necessárias.

Art. 3º A SEMUCAP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1;

II – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1;

III – 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

IV – 01 (uma) Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1;

V – 01 (uma) Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1.



Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Captação de Recursos, Padrão AP** e uma vaga do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Governo, Padrão AP**, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

§ 1º. Os cargos de que trata o caput deste artigo tem natureza de Agente Político Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerado, quando assim julgar conveniente.

§ 2º. As atribuições do cargo de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, serão fixadas por Decreto, definindo a situação especial que justifique a nomeação, no interesse da municipalidade.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão de Coordenadores Executivos e de Gerentes Adjuntos, ordenados nos incisos I a V do artigo 3º desta Lei, passam a compor a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos - SEMUCAP, conforme a seguir:

I – A Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

II – A Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

III – A Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1, a Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1 e a Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1, ficam originadas a partir da agregação da Subsecretaria de Projetos Prioritários, Padrão CE 3, da Gerência de Projetos Prioritários, Padrão C 2 e da Gerência de Projetos, Padrão, C 2, todas advindas da Estrutura Organizacional da SEMDURB, além da agregação da Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais, Padrão C 4 e da Coordenação de Equipes de Limpeza, Padrão C 4, advindas da Estrutura Organizacional da SEMUI.

Parágrafo único. As alterações estabelecidas neste artigo, resultantes do remanejamento, da modificação de nomenclatura e da agregação de cargos em comissão já existentes, obedecem ao disposto no artigo 18 da Lei 7940/2022, não gerando aumento de despesa ao erário municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, o cargo de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão, constantes da estrutura organizacional da SEMUCAP, terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

Art. 7º O organograma da Secretaria Municipal de Captação de Recursos consta no Anexo Único desta Lei.



Art. 8º Os organogramas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB e da Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, modificados em decorrência do que consta do inciso III do artigo 5º desta Lei, serão atualizados por Decreto, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento, notadamente no que se refere às competências da SEMUCAP.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

